

## DECRETO Nº 5.998

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

**FIXA REQUISITOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS VERDES E INTELIGENTES, DEFINIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 730, DE 11 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Para o fim do disposto no artigo 3º. da Lei Complementar n. 730, de 11 de julho de 2011, na classificação dos edifícios verdes e/ou edifícios inteligentes, públicos ou privados, serão observados os requisitos fixados neste decreto.

**Art. 2.º** Os edifícios verdes e/ou edifícios inteligentes serão classificados a partir da atribuição de pontuação, de acordo com a tabela que constitui o Anexo Único deste decreto.

**Parágrafo único** - Será considerado edifício verde e/ou edifício inteligente, o edifício que obtiver, no mínimo, 20 (vinte) pontos, na avaliação dos requisitos constantes da tabela do Anexo Único.

**Art. 3.º** Para o fim do cálculo do coeficiente de aproveitamento dos edifícios verdes e/ou edifícios inteligentes, o pedido de aprovação do projeto arquitetônico deverá ser encaminhado juntamente com os seguintes elementos:

I - memorial justificativo, assinado por empresa e/ou profissional responsáveis pela elaboração do mesmo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que comprove que o edifício é verde e/ou inteligente, na forma definida neste decreto, por meio da descrição de cada requisito sustentável adotado, que deverá ser detalhado e demonstrada a sua eficácia, a partir dos sistemas que se pretende implantar e dos materiais utilizados, acompanhados dos prospectos e das informações técnicas do fabricante;

II - declaração assinada pelo proprietário do imóvel de que está ciente e concorda com o memorial justificativo.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 28 de novembro de 2011.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

## ANEXO ÚNICO

REQUISITOS CONSIDERADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO REQUISITO
<b>1. ESCOLHA SUSTENTÁVEL DO TERRENO E IMPLANTAÇÃO DA OBRA</b>	
1.1 Implantação do empreendimento em relação ao sol e aos ventos, visando o conforto térmico e melhor aproveitamento da iluminação natural	2
1.2 Proteção e recuperação da vegetação nativa do local no mínimo em 15% da área do terreno	1
1.3 Áreas verdes tais como jardins e jardineiras descobertos, telhados ou coberturas verdes, desde que a somatória de suas áreas seja inferior ou igual a 15% da área do terreno (1)	2
1.4 Áreas verdes tais como jardins e jardineiras descobertos, telhados ou coberturas verdes, desde que a somatória de suas áreas seja superior a 15% da área do terreno (1)	3
1.5 Áreas permeáveis descobertas desde que a sua somatória seja superior a 15% da área do terreno	2
1.6 Bicicletário no canteiro de obras para utilização dos trabalhadores até a conclusão da obra	1
<b>2. USO RACIONAL DA ÁGUA</b>	
2.1 Captação de água pluvial através da utilização de reservatório de retenção	5
2.2 Reuso da água para fins não potáveis através da utilização de reservatório de acumulação	5
2.3 Sistema de controle do fluxo de água para todas as torneiras em todas as áreas comuns	1
2.4. Sistema de controle do fluxo de água para todas as torneiras de todos os sanitários em todas as áreas privativas	2
2.5. Sistema de controle do fluxo de água através de caixa acoplada para todos os vasos sanitários em todas as áreas comuns e privativas (2)	1
2.6. Sistema de controle do fluxo de água com dois estágios (resíduos sólidos e líquidos) através de caixa acoplada ou válvula de descarga para todos os vasos sanitários em todas as áreas comuns e privativas (2)	2
<b>3. USO RACIONAL DA ENERGIA - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA EDIFICAÇÃO MEDIANTE A REDUÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA</b>	
3.1 Isolamento térmico da cobertura	2
3.2 Iluminação com sensores de presença em todas as áreas comuns	2
3.3 Projeto de iluminação natural acima de 20% do mínimo requerido pelo Código Sanitário Estadual em todos os compartimentos de todas as áreas privativas, destinados à utilização prolongada conforme o Código de Edificações do Município	2
3.4 Elevadores Inteligentes	1
3.5 Elementos arquitetônicos e materiais para conter o calor e incidência de luz solar em todos os compartimentos de todas as áreas privativas, destinados à utilização prolongada conforme o Código de Edificações do Município, a exemplo de: brise soleil, terraços, varandas, utilização de materiais reflexivos nos vidros (3)	2
3.6 Uso de fontes alternativas: solar, térmica, fotovoltaica, eólica, biomassa, biogás (4)	3
<b>4. MATERIAIS E FONTES RENOVÁVEIS</b>	
4.1 Destinação de resíduos de materiais utilizados na obra para fins de reciclagem	2
4.2 Utilização de materiais que sejam comprovadamente ecológicos seja por meio de sua origem, do ciclo de produção, da durabilidade, de menor geração de resíduos na obra ou com capacidade de reciclagem, a exemplo de: tijolo modular de solo cimento, cimento CP III, bloco de concreto reciclável, material de demolição, materiais reciclados ou outros comprovados através de folders, prospectos, ou informações oficiais do fabricante (5)	2

(1) – No caso de se adotar a pontuação máxima referente ao requisito 1.4 não será permitido adicionar a pontuação máxima referente ao requisito 1.3.

(2) - No caso de se adotar a pontuação máxima referente ao requisito 2.6 não será permitido adicionar a pontuação máxima referente ao requisito 2.5.

(3) - No requisito 3.5 mesmo que sejam adotados mais de um tipo de elemento arquitetônico e/ou material será computada como pontuação máxima a indicada neste anexo. (pontuação máxima do requisito=2)

(4) - No requisito 3.6 mesmo que sejam adotados mais de um tipo de fonte alternativa será computada como pontuação máxima a indicada neste anexo. (pontuação máxima do requisito=3)

(5) – No requisito 4.2 mesmo que sejam adotados mais de um tipo de material será computada como pontuação máxima a indicada neste anexo. (pontuação máxima do requisito=2)